



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS           |           |                    |       |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| Ast três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .   | 140\$     | “ . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .   | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .   | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Resolução da Assembleia Nacional** — Aprova as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1949.

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a relação das especialidades farmacêuticas cuja venda avulsa deve ser feita nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.226, inserta no *Diário do Governo* n.º 142, de 10 do corrente mês.

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 38.343** — Acrescenta um § único ao artigo 109.º do Código Administrativo.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 13.612** — Manda abonar, durante os meses de Abril a Setembro de 1951, à Legação de Portugal na Alemanha várias importâncias mensais, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13.613** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas e a custear outros encargos.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1949**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

### A Assembleia Nacional:

Considerando que a dívida pública sofreu, durante a gerência de 1949, um aumento de 262.037.546\$67, determinado exclusivamente pela continuação da política do Governo no sentido de fomentar e desenvolver a economia do País e enriquecer o património nacional;

Considerando que o produto das emissões feitas foi aplicado somente na satisfação de despesas extraordinárias de fomento económico;

### Resolve:

- 1.º Reconhecer que a política do Governo, em relação à dívida pública, obedeceu inteiramente aos preceitos da Constituição e, visando de um modo especial o fomento económico do País, correspondeu à orientação administra-

tiva mais conveniente aos interesses gerais da Nação;

- 2.º Aprovar as contas da Junta do Crédito Público relativas à mesma gerência, bem como as directrizes constantes do seu relatório quanto aos interesses da dívida confiada à sua administração.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral de Saúde, a relação das especialidades farmacêuticas cuja venda avulsa deve ser feita nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.226, publicada no *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, de 10 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Na alínea *a*) da rubrica «Solutos injectáveis — Medicamentos de marca estrangeira», onde se lê: «Cardiazol-dicodite», deve ler-se: «Cardiazol-dicodide».

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Julho de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 38.343

Não se justifica que nos despejos sumários, previstos no n.º 4.º do artigo 109.º do Código Administrativo — processos estes de valor sempre inferior ao da alçada dos juizes de direito —, haja mais de um recurso para magistrados togados. Nem desaconselha que se altere o regime vigente o facto de a competência definida na segunda parte daquele preceito ser muito aproveitada para fazer resolver indirectamente questões sobre a validade de contratos de arrendamento, já que os senhorios dos prédios urbanos ilegalmente ocupados podem usar, para obter a reintegração nos seus direitos, o meio simples e rápido da posse ou entrega judicial, regulado no Código de Processo Civil, com as garan-